Elaborado por: Compliance Officer	Aprovado por: Conselho Diretor
Ass.:	Ass.:
Data:	Data:

MARECHAL BRASÍLIA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. DEFINIÇÕES 4
4. DIRETRIZES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA 4
5. MECANISMOS DE DETECÇÃO 5
5.1. RISCOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 6
5.2. RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL 6
5.3. RISCOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS 7
5.4. RISCOS NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS 7
5.5. RISCOS OPERACIONAIS 8
5.6. RISCOS EM TERCEIROS 8
6. PROCEDIMENTO DE RESPOSTA E INVESTIGAÇÃO 9
7. RESPONSABILIZAÇÃO 9
8. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO 10
5. ANEXOS 10
6. NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS 10
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 11
8. CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO 11
8. REFERÊNCIAS 12
9. HISTÓRICO DAS REVISÕES 12

1. INTRODUÇÃO

A Auto Viação Marechal, na condição de concessionária de serviço público essencial e participante de processos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, reconhece que sua atuação está submetida a um regime jurídico de elevada exigência quanto à legalidade, à moralidade administrativa e à integridade nas relações com o Poder Público.

Nesse contexto, a presente Política de Prevenção de Fraudes e Ilícitos integra o Programa de Integridade da companhia e encontra fundamento direto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, no Código Penal Brasileiro e na Lei Distrital nº 6.112/2018, que estabelece diretrizes de integridade nas relações contratuais com o Distrito Federal.

A observância desses diplomas não constitui mera exigência formal, mas condição de regularidade jurídica, econômica e reputacional da concessionária, sendo indispensável à manutenção dos contratos administrativos, à prevenção de responsabilizações e à proteção do interesse público.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por finalidade estabelecer parâmetros normativos e operacionais destinados à prevenção, detecção e resposta a fraudes, atos de corrupção, conluios, manipulações de informações, irregularidades contratuais e quaisquer condutas ilícitas praticadas no âmbito da Auto Viação Marechal ou em seu nome.

Aplica-se a todos os administradores, membros da alta direção, colaboradores, prepostos, terceiros, fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer pessoas físicas ou

jurídicas que atuem direta ou indiretamente em benefício ou interesse da companhia, inclusive nas interações com agentes públicos, órgãos reguladores e entidades fiscalizadoras.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se fraude toda ação ou omissão intencional destinada a obter vantagem indevida, causar prejuízo à Administração Pública ou à própria empresa, burlar controles internos, manipular resultados operacionais, alterar registros, apresentar documentos falsos ou distorcer informações relevantes.

Também se enquadram como ilícitos, ainda que não configurem crime, as condutas que violem normas legais, contratuais ou internas, especialmente aquelas capazes de comprometer a regularidade dos processos licitatórios, a execução contratual, a veracidade dos dados operacionais e a transparência na aplicação de recursos.

A caracterização de atos lesivos à Administração Pública observará o disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo a prática de fraude à licitação, o oferecimento de vantagem indevida a agente público, a utilização de interpostas pessoas para ocultar interesses e a manipulação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

No âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, serão considerados relevantes os atos que importem em enriquecimento ilícito, causem dano ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, inclusive quando praticados por particulares em conluio com agentes públicos.

4. DIRETRIZES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

A prevenção de fraudes e ilícitos na Auto Viação Marechal estrutura-se a partir de um sistema de controles internos compatível com o porte, a natureza e o risco das atividades

desenvolvidas, observando o princípio da segregação de funções, a rastreabilidade dos atos decisórios e a formalização documental de todas as etapas críticas dos processos.

No âmbito das licitações e contratos administrativos, toda participação será precedida de análise jurídica e de integridade, com verificação da regularidade documental, da legitimidade das informações prestadas e da conformidade das propostas com os requisitos legais e editalícios, sendo vedada qualquer forma de ajuste com concorrentes, manipulação de resultados ou obtenção de vantagem indevida.

As interações com agentes públicos deverão observar estritamente as normas legais e as políticas internas de integridade, sendo proibida a oferta, promessa ou concessão de benefícios de qualquer natureza que possam influenciar decisões administrativas ou comprometer a imparcialidade do agente público.

A contratação de terceiros estará condicionada à realização de procedimentos de diligência prévia de integridade, com análise reputacional, verificação de histórico sancionador e inclusão de cláusulas contratuais anticorrupção e de conformidade.

Os controles financeiros deverão assegurar a correspondência entre pagamentos e obrigações contratuais efetivamente executadas, com registros contábeis fidedignos, vedação de pagamentos sem lastro documental e mecanismos de conciliação periódica.

5. MECANISMOS DE DETECÇÃO

A detecção de irregularidades ocorrerá por meio de monitoramento contínuo dos processos operacionais, contratuais e financeiros, da realização de auditorias internas e externas e da análise de indicadores de risco.

O Canal de Denúncias constitui instrumento essencial de detecção, garantindo confidencialidade, possibilidade de anonimato e proteção contra retaliações, sendo assegurado o tratamento técnico e imparcial de todas as comunicações recebidas.

Serão considerados indícios relevantes de fraude, entre outros, a divergência injustificada de valores contratuais, a alteração não autorizada de registros operacionais, a inconsistência entre serviços executados e faturamento, a atuação coordenada com concorrentes e a omissão de informações em processos de fiscalização.

5.1 RISCOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Risco de ajuste com concorrentes para definição de preços, divisão de lotes ou manipulação de propostas em processos licitatórios.

Impacto: alto, com potencial enquadramento como ato lesivo à Administração Pública e improbidade administrativa.

Controles existentes: revisão jurídica das propostas, segregação de funções, registro formal de comunicações, treinamento específico.

Medidas adicionais: monitoramento de padrões de mercado, declaração de independência competitiva e *due diligence* concorrencial.

Risco de apresentação de documentos ou informações inexatas para fins de habilitação.

Impacto: alto, podendo ensejar sanções contratuais e impedimento de contratar.

Controles existentes: validação documental, conferência por múltiplas áreas.

Medidas adicionais: checklists de integridade e trilhas de auditoria.

5.2 RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco de manipulação de indicadores operacionais utilizados para cálculo de remuneração contratual.

Impacto: alto, com possibilidade de caracterização de fraude contratual e dano ao erário. Controles existentes: sistemas de bilhetagem eletrônica, auditorias operacionais, cruzamento de dados.

Medidas adicionais: auditoria independente periódica e segregação entre operação e reporte.

Risco de registro de viagens não realizadas ou alteração de dados de quilometragem.

Impacto: alto.

Controles existentes: telemetria, GPS e validação automatizada.

Medidas adicionais: análise por amostragem e reconciliação com dados de manutenção e abastecimento.

5.3 RISCOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Risco de pagamentos a fornecedores sem lastro contratual ou com sobrepreço.

Impacto: médio a alto.

Controles existentes: fluxo de aprovação em múltiplos níveis, conferência documental. Medidas adicionais: *due diligence* de fornecedores e análise comparativa de preços.

Risco de utilização indevida de recursos vinculados ao contrato de concessão. Impacto: alto, com potencial repercussão em tomadas de contas.

Controles existentes: centros de custo segregados e conciliações periódicas. Medidas adicionais: auditoria contábil independente.

5.4 RISCOS NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Risco de oferecimento de vantagem indevida para obtenção de benefícios regulatórios, fiscais ou operacionais.

Impacto: alto, com responsabilização objetiva da pessoa jurídica.

Controles existentes: política de interação com agentes públicos, treinamentos, registro de agendas institucionais.

Medidas adicionais: aprovação prévia de reuniões sensíveis e relatórios de interação.

5.5 RISCOS OPERACIONAIS

Risco de desvio de receitas tarifárias ou manipulação de dados de bilhetagem.

Impacto: médio a alto.

Controles existentes: bilhetagem eletrônica, reconciliação financeira.

Medidas adicionais: auditoria cruzada entre bilhetagem, GPS e fluxo de caixa.

Risco de fraudes em abastecimento, manutenção e almoxarifado.

Impacto: médio.

Controles existentes: controle de estoque, telemetria de consumo, inventários periódicos. Medidas adicionais: análise de consumo por veículo e rastreabilidade de peças.

5.6 RISCOS EM TERCEIROS

Risco de contratação de empresas inidôneas ou com vínculos com agentes públicos.

Impacto: médio a alto.

Controles existentes: *due diligence* de integridade e cláusulas anticorrupção.

Medidas adicionais: monitoramento contínuo e revalidação periódica.

6. PROCEDIMENTO DE RESPOSTA E INVESTIGAÇÃO

Uma vez identificados indícios de irregularidade, será instaurado procedimento de apuração interna conduzido pela área de Compliance, com observância dos princípios do devido processo, da preservação de evidências, da confidencialidade e da imparcialidade.

Os resultados das apurações serão reportados à alta administração e ao Comitê de Ética, com recomendação das medidas cabíveis, inclusive a adoção de providências disciplinares, contratuais e legais.

Nos casos em que houver potencial configuração de ilícito administrativo, civil ou penal, serão adotadas as medidas necessárias à comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, em consonância com as obrigações legais e contratuais aplicáveis às concessionárias de serviço público.

Os riscos identificados são classificados conforme probabilidade e impacto, sendo priorizados aqueles com potencial de:

- dano ao erário
- responsabilização objetiva pela Lei nº 12.846/2013
- enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa
- sanções contratuais e regulatórias no âmbito do DF

O tratamento envolve a implementação de controles preventivos, mecanismos de detecção, planos de ação corretiva e monitoramento contínuo pelo Compliance.

7. RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas nas normas internas, podendo resultar em advertência, suspensão, desligamento por justa causa ou rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

A responsabilização observará também o regime previsto na Lei nº 12.846/2013, que admite a responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos lesivos à Administração Pública, bem como as disposições da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Distrital nº 6.112/2018, especialmente quanto à manutenção de programas de integridade e à adoção de medidas preventivas de combate à corrupção.

8. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A implementação desta Política será coordenada pela área de Compliance, com apoio da alta administração e supervisão do Comitê de Ética, cabendo a esses órgãos promover treinamentos periódicos, comunicações institucionais, monitoramento de riscos e revisão contínua dos controles.

A efetividade das medidas será avaliada por meio de indicadores de integridade, relatórios de auditoria e análise das denúncias recebidas, assegurando a melhoria contínua do Programa de Integridade e sua aderência às exigências legais e regulatórias.

9. ANEXOS

- Não se aplica.

10. NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS

Quaisquer desvios dos processos descritos neste procedimento em questão serão avaliados pela Garantia da Qualidade para abertura de não conformidades ou ocorrências.

Os gestores das áreas envolvidas devem garantir o cumprimento deste procedimento e serão responsáveis por parte do conjunto de ações necessárias para resolução de eventuais

não conformidades ou ocorrências que tenham sido abertas provenientes do descumprimento do processo.

Todo e qualquer colaborador, ao identificar uma não conformidade, deve de imediato comunicar ao superior que adotará as ações para garantir que as causas sejam identificadas e tratadas e ações de melhoria possam ser propostas.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação de todos os processos da Auto Viação Marechal é balizada pela Política de Segurança da Informação, contemplando as seguintes etapas: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.

12. CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO

No caso de ser verificada violação a esta Política, incidirão sobre o infrator medidas disciplinares, a serem estabelecidas de acordo com a sua função, a natureza da violação, eventual reincidência e impactos à empresa.

As seguintes medidas poderão ser adotadas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal aplicáveis:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;

- Readequação das atividades;
- Demissão ou rescisão contratual.

13. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta.
- Procedimento de Medidas Disciplinares.
- ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade.
- ISO 27001:2022 – Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.
- ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção.
- Lei de Improbidade Administrativa.
- Decreto nº 11.129/22 – Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 12.304/2024 – Parâmetros e avaliação dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional tratada pela Lei nº 14.133/21.
- Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

14. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Alterações
00	• Emissão inicial